



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.453

João Pessoa - Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.995, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

**Ratifica as Resoluções nºs 001, 002 e 003/2007 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas COTEMINAS S.A. – Campina Grande, COTEMINAS S.A. – João Pessoa e AMBEV - Companhia de Bebidas das Américas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

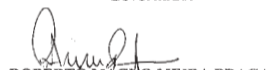
**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções nºs 001, 002 e 003/2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas COTEMINAS S.A. – Campina Grande, COTEMINAS S.A. – João Pessoa e AMBEV – Companhia de Bebidas das Américas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do  
Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 001/2007

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA – COTEMINAS S.A. – CAMPINA GRANDE – PB.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 23 de janeiro de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa – COTEMINAS S.A., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto Nº 17.252/94; alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 ; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** – Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro da empresa COTEMINAS S.A., garantindo à mesma a transferência dos incentivos estaduais já concedidos, assim como todos aqueles previstos no Protocolo de Intenções firmado entre ela e o Governo do Estado da Paraíba, em 22 de março de 2006, para a nova razão social da empresa – COTEMINAS S.A., objetivando manter as condições que viabilizaram a operação da fábrica na região.

**Art. 3º** – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 14 (catorze) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** - Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

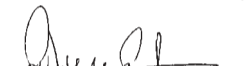
**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 002/2007

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COTEMINAS S.A. JOÃO PESSOA – PB.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 23 de janeiro de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa COTEMINAS S.A., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** – Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro da empresa COTEMINAS S.A., garantindo à mesma a transferência dos incentivos estaduais já concedidos, assim como todos aqueles previstos no Protocolo de Intenções firmado entre ela e o Governo do Estado da Paraíba, em 22 de março de 2006, para a nova razão social da empresa – COTEMINAS S.A., objetivando manter as condições que viabilizaram a operação da fábrica na região.

**Art. 3º** – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 14 (quatorze) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** - Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.


**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2007

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo


RESOLUÇÃO Nº 003/2007


**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.**

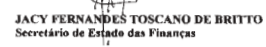
O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 23 de janeiro de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do




Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 27.999 de 26 de fevereiro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/115/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 628.331,16** (seiscientos e vinte e oito mil trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5180-1632- SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	58	628.331,16
<b>TOTAL</b>			<b>628.331,16</b>

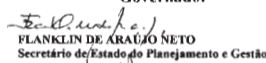
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 1042/04, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria de Infra-Estrutura, de acordo com o Extrato de Prorrogação, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2006, creditados na conta nº 09921, do Banco do Brasil S.A.

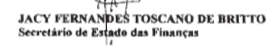
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.000 de 26 de fevereiro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d" da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/185/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.009.835,34 (um milhão nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-4351- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DO PROÁGUA	3390.35	58	770.128,03
	3390.39	58	212.707,31
	3390.47	58	11.000,00
	4490.52	58	16.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.009.835,34</b>

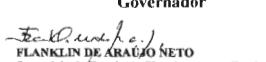
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2001, celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do Meio Ambiente - SECTMA, através da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba - AESA, conforme Extrato de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2007, e conta de nº 9.493-5, do Banco do Brasil S.A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
JURANDIR ANTONIO XAVIER  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 28.001 de 26 de fevereiro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/195/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.569,55** (oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.542.5144.2445- DEFESA DE RESERVAS FLORESTAIS E MANANCIAS	3390.15	90	8.569,55
<b>TOTAL</b>			<b>8.569,55</b>

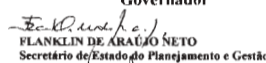
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2004, para garantir a integridade de bens públicos de segurança máxima, destinados a Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Tratamento de Esgotos que entre si celebram a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e a Polícia Militar do Estado, conforme conta de nº 4.006814-2, do Banco Real.

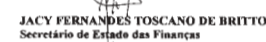
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

## Secretarias de Estado

### Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 038 / 2007 / SEDS

Em 23 de fevereiro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o servidor MANOEL EUSTÁQUIO BANDEIRA, matrícula nº. 095.274-5, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no Setor de Protocolo e Arquivo desta Pasta.

PORTARIA Nº 039 / 2007 / SEDS

Em 23 de fevereiro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o servidor ERIVAN LEITE DE OLIVEIRA, matrícula nº. 087.134-6, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no Setor de Transporte desta Pasta.

PORTARIA Nº 040 / 2007 / SEDS

Em 23 de fevereiro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar a servidora ROMINA MAIA WANDERLEY, matrícula nº. 095.502-7, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no Setor de Recursos Humanos desta Pasta.

  
EITEL SANTIAGO DE BRITTO PEREIRA  
Secretário

Portaria nº. 035/2007/SEDS

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 129, Inciso II da Lei Complementar nº 58/2003 e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2006/CPI,

**RESOLVE** aplicar a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor MOACI FIRMINO DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula nº. 082.749-5, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 106, Inciso III, e Artigo 116, Inciso I, c/c Artigo 118, todos da Lei Complementar nº. 58/2003 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº. 036/2007/SEDS

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II da lei nº. 4.273/81 e, Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão constante do Processo Administrativo nº. 044/2006/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina,

**RESOLVE** aplicar a pena disciplinar de 10 (dez) dias de suspensão ao servidor LUIZ CAVALCANTI DA SILVA, Motorista Policial, matrícula nº. 110.535-3, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Inciso VIII, c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei nº. 4.273/81 - Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Portaria nº. 037/2007/SEDS

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II da lei nº. 4.273/81 e, Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão constante do Processo Administrativo nº. 045/2006/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina,

**RESOLVE** aplicar a pena disciplinar de 90 (noventa) dias de suspensão ao servidor JOSENILSON MENDONÇA DE ARAÚJO, Agente de Investigação, matrícula nº. 137.364-1, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Inciso VIII, c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei nº. 4.273/81 - Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

  
AIRTON DE SÁ FERRAZ  
Secretário Executivo

## SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 032/2007/SGPC/SEDS

Em 23, de Fevereiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, RESOLVE designar o servidor **ROBERTO CÉSAR SILVA MARTINS**, Motorista, matrícula nº. 088.079-5, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de RIO TINTO.

PORTARIA Nº 033/2007/SGPC/SEDS

Em 23, de Fevereiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, RESOLVE designar o servidor **FERNANDO ANTÔNIO NEVES DE ARAÚJO**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 100.566-9, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de RIO TINTO.

PORTARIA Nº 034/2007/SGPC/SEDS

Em 23 de Fevereiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, RESOLVE designar o servidor **ROBERTO DA COSTA CAVALCANTI**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 137.277-7, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia da Infância e Juventude desta Capital.

**GERSON ALVES BARBOSA**  
Superintendente Geral

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

PORTARIA Nº 014/PRESI

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso VIII, do Estatuto da Empresa.

DECIDE

1) Constituir uma **Comissão Especial** composta pelos funcionários: **Antonio Lacet Viegas de Araújo** – Engº Mecânico, matrícula nº 960.101-5; **Gilvan Pereira Rolim** – Assistente Administrativo, matrícula nº 960.143-1; **Severino Bezerra dos Prazeres** – Assistente Administrativo, matrícula nº 960.330-1 e **Severino Dionísio Alexandre** – Mecânico de Manutenção, matrícula nº 960.266-6, para, sob a presidência do primeiro, promover uma avaliação dos equipamentos pesados, veículos e outros materiais inservíveis ao uso da Empresa, para fins de leilão.  
2) A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar a relação dos bens e materiais inservíveis, com as respectivas avaliações.  
3) Este documento entra em vigor nesta data.  
Gabinete da Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, em João Pessoa – PB, 23 de fevereiro de 2007.

**EDVAN PEREIRA LEITE**  
Diretor Presidente

Ciente:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_

## Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/2007

**ELEGE O PARANINHO GERAL DAS TURMAS CONCLUINTESS DESTA UNIVERSIDADE — ANO LETIVO 2006.1.**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo **Artigo 45, inciso VI do Estatuto da Instituição, e:**

**CONSIDERANDO** a sua trajetória de educador dedicado, líder sindical comprometido, administrador universitário competente e intelectual destacado;

**CONSIDERANDO** os êxitos obtidos pelo seu trabalho eficiente à frente dos destinos da educação pública estadual da Paraíba nos últimos anos;

**CONSIDERANDO** sua imensurável contribuição à educação pública no Brasil e em especial a paraibana e à Universidade Estadual da Paraíba

RESOLVE, *Ad Referendum* do CONSUNI:

**Art. 1º** - Prestar homenagem ao Professor **NEROALDO PONTES DE AZEVEDO**, Excelentíssimo Secretário de Educação do Estado da Paraíba, elegendo-o **PARANINHO GERAL DAS TURMAS CONCLUINTESS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — ANO LETIVO 2006.1.**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 08 de janeiro de 2007.

**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/004/2007

**CRIA O CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, NO CAMPUS II EM LAGOA SECA(PB).**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o processo vigoroso de expansão da UEPB, CONSIDERANDO a proposta de aprofundamento da relação “universidade-so-

cidade”, comprometendo a UEPB com o projeto de desenvolvimento sustentável e o progresso social da Paraíba.

**CONSIDERANDO** o amadurecimento do debate na comunidade acadêmica do campus II (Lagoa Seca);

**CONSIDERANDO** o que consta do processo 00.222/2007.

**CONSIDERANDO** decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 06 de julho de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais (CCAA) do Campus II, em Lagoa Seca (PB).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 07 de fevereiro de 2007

**Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA**  
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/005/2007

**CRIA O CURSO DE AGROECOLOGIA NO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, CAMPUS II, EM LAGOA SECA (PB)**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a atual política da UEPB de incentivo a pesquisa e a criação de novos cursos de graduação.

**CONSIDERANDO** a importância de um curso superior em Ciências Agrárias para a microrregião de Campina Grande, principalmente para Lagoa Seca, que tem sua economia baseada na agricultura familiar.

**CONSIDERANDO** o aumento da necessidade de profissionais com formação interdisciplinar, que possam atuar em atividades relacionadas a sustentabilidade dos agroecossistemas, a partir de uma visão economicamente viável e ecologicamente sustentável.

**CONSIDERANDO** o que consta do processo 00.222/2007, e que a proposta atende ao Regimento Geral da UEPB.

**CONSIDERANDO** decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar o curso de Bacharelado em Agroecologia no Centro de Ciências Agrárias e Ambientais (CCAA) do Campus II, em Lagoa Seca (PB).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 06 de fevereiro de 2007

**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/006/2007.

**HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/2007, QUE ELEGE PARANINHO GERAL DAS TURMAS CONCLUINTESS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a inestimável contribuição do Prof. Neroaldo Pontes para a educação brasileira e em especial, à paraibana.

**CONSIDERANDO** decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar a Resolução/UEPB/CONSUNI/001/2007, editada *ad referendum* em 08/01/2007, que elege o Prof. Dr. **NEROALDO PONTES DE AZEVEDO** ParaninHO Geral das Turmas Concluientes de 2006.1.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 06 de fevereiro de 2007.

**Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA**  
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/ 001/2007.

**FIXA NORMAS PARA REOPÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E NÃO CLASSIFICADOS NO CONCURSO VESTIBULAR DE 2007, PARA CURSOS CUJA DEMANDA FORA MENOR DO QUE A OFERTA DE VAGAS.**

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de que alguns cursos não obtiveram candidatos suficientes para concorrer ao preenchimento das vagas oferecidas, conforme demonstra o Relatório de Concorrência por Curso;

**CONSIDERANDO** que seria inviável deixar estas vagas ociosas, tendo um universo de candidatos que participaram do Processo Seletivo 2007, porém, não obtiveram classificação nos cursos de sua 1ª OPÇÃO;

**CONSIDERANDO** que se trata de um caso omissivo (Art.28), não previsto pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSEPE/07/2006;

RESOLVE *Ad Referendum* do CONSEPE:

**Art. 1º** - A Universidade poderá aceitar REOPÇÃO de candidatos que concorreram a uma vaga no Concurso Vestibular 2007, porém, foram aprovados e não classificados no curso de sua 1ª OPÇÃO, integrantes da LISTA DE ESPERA, para fazerem reopção para um dos cursos que não obtiveram candidatos suficientes para o preenchimento das vagas oferecidas.

**Art. 2º** - Somente poderão fazer REOPÇÃO, os candidatos habilitados: pertencentes à mesma área de conhecimento manifestada na sua 1ª. OPÇÃO.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente do Vestibular – COMVEST será responsável pelo processo de REOPÇÃO e fará publicar no dia 30 de janeiro de 2007, em jornal de circulação estadual e através da INTERNET, um EDITAL fixando vagas por curso, turno e período de ingresso.

**Art. 4º** - Os candidatos habilitados (interessados) deverão manifestar sua REOPÇÃO, no período de 05 a 06 de fevereiro de 2007, ficando o dia 09 de fevereiro para os RETARDATÁRIOS, em local a ser estabelecido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2007 - CONTINUAÇÃO

**Art. 5º** - o total de vagas para REOPÇÃO é de 192 (cento e noventa e duas) distribuídas por *campi*, cursos, turnos e entradas, conforme Quadro Demonstrativo de Vagas constante desta RESOLUÇÃO.

**Art. 6º** - Serão classificados os candidatos habilitados que se manifestarem nessa REOPÇÃO, obedecendo à ordem decrescente das médias obtidas no curso de sua 1ª. OPÇÃO, até o limite de vagas fixadas no EDITAL, por curso, código e turno.

**Art. 7º** - Na hipótese de empate, será dada prioridade ao candidato de melhor média na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, seguido de:

1) Área Tecnológica – Matemática, Física, Química, Biologia (Licenciatura em Ciências Exatas) e Língua Estrangeira.

2) Área Humanística – História, Geografia, Matemática (Administração e Ciências Contábeis) e Língua Estrangeira.

**Art. 8º** - O candidato que aceitar a REOPÇÃO, automaticamente, renunciará ao direito de chamada posterior, para o curso de 1ª OPÇÃO, em caso de vacância naquele.

Art. 9º - Os candidatos a REOPÇÃO devem ter ciência de que as frequências das atividades didáticas programadas, bem como as avaliações do aproveitamento escolar só poderão ser desenvolvidas no Campus onde funciona o curso de sua REOPÇÃO.

Art. 10 - Serão observadas as demais normas estabelecidas pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSEPE/07/2006, contidas no Manual do Candidato.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande, 26 de janeiro de 2007

Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/ 001/2007 - ANEXO
QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

Table with columns: ÁREA, CÓDIGO, CURSO, ENTRADA, VAGAS. Lists courses for Campi I, V, VI, and VII.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/002/2007

APROVA O CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO SERIADO SEMESTRAL PERÍODO LETIVO 2007.1 NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO PARA OS CAMPI V, VI E VII.

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o MEMO/UEPB/PROEG/18/2007 que envia proposta de calendário para apreciação do CONSEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de se publicar com urgência a definição de datas e prazos acadêmicos para o período letivo acima nos Campi Alcides Carneiro - V, Pinto do Monteiro - VI, e Antônio Mariz - VII.

RESOLVE, Ad Referendum do CONSEPE:

Art. 1º - Aprovar o CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO SERIADO SEMESTRAL PERÍODO LETIVO 2007.1, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO PARA OS CAMPI V, VI E VII, que passa a integrar esta RESOLUÇÃO no seu anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 02 de fevereiro de 2007

Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO PARA OS CAMPI V,VI E VII (João Pessoa Monteiro e Patos) — REGIME ACADÊMICO: SERIADO SEMESTRAL —PERÍODO LETIVO 2007.1 - TURNOS: DIURNO E NOTURNO

Calendar table for Campi V, VI, and VII. Includes columns for months, days, and academic activities.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/003/2007

APROVA O CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO SERIADO ANUAL E SERIADO SEMESTRAL PERÍODO LETIVO 2007.1 NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO PARA OS CAMPI I, III E IV.

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o MEMO/UEPB/PROEG/19/2007 que envia proposta de calendário para apreciação do CONSEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de se publicar com urgência a definição de datas e prazos acadêmicos para o período letivo acima nos Campi I,III e IV.

RESOLVE, Ad Referendum do CONSEPE:

Art. 1º - Aprovar o CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO SERIADO ANUAL E SERIADO SEMESTRAL PERÍODO LETIVO 2007.1, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO PARA OS CAMPI I, III E IV, que passam a integrar esta RESOLUÇÃO nos seus anexos I e II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 02 de fevereiro de 2007

Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

ANEXO I
CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO — REGIME ACADÊMICO: SERIADO SEMESTRAL — PERÍODO LETIVO 2007.1 - TURNOS: DIURNO E NOTURNO

Calendar table for Campi I, III, and IV. Includes columns for months, days, and academic activities.

ANEXO II
CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO — REGIME ACADÊMICO: SERIADO ANUAL — ANO LETIVO 2007.1 - TURNOS: DIURNO E NOTURNO

Calendar table for Campi V, VI, and VII. Includes columns for months, days, and academic activities.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/004/2007

ALTERA O ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO/UEPB/ CONSEPE/020/2006 QUE TRATA DE ESTÁGIO CURRICULAR ELETIVO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

Considerando a assinatura em 23 de janeiro de 2007 do 1º Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta nº 014/06 que modificou em sua cláusula 2ª, o prazo para a realização de estágios, autorizando que o mesmo seja cumprido em no máximo dois anos;

Considerando a solicitação encaminhada pela PROEG no processo nº 00.652/2007; Considerando decisão unânime deste conselho em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006, na alínea b, do seu artigo 6º que ficará com a seguinte redação:

“Art. 6º - O estágio deverá ser realizado em uma área cujas atividades estejam ligadas às áreas de formação profissional do projeto pedagógico do curso em que o estudante estiver matriculado e obedecerá às seguintes condições:

b) vigência máxima de 02 (dois) anos;”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2007

Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/005/2007.

Dispõe sobre transferência compulsória de estudantes de cursos regulares de outras Instituições de Ensino Superior para a UEPB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de adequar as normas estabelecidas pela Lei nº









e compatíveis com referências nacionais e internacionais, capazes de atuar com qualidade, eficiência, capacidade de tomada de decisão e de resolvidividade. Utilizar as diferentes fontes e veículos de informação, adotando uma atitude de disponibilidade e flexibilidade para mudanças, gosto pela leitura e empenho no uso da escrita como instrumento de desenvolvimento profissional contínuo. Capacidade interpretativa e o domínio dos recursos da tecnologia da informação e da comunicação de forma a ampliar e diversificar as formas de interagir com as fontes de produção e de difusão de conhecimentos específicos da Educação Física e de áreas afins, tendo em vista, atualização e produção acadêmico-profissional. Devem estar aptos a fazer o gerenciamento, administração e orientação dos recursos humanos, das instalações, equipamentos e materiais técnicos, bem como de informação no seu campo de atuação. Capacidade de coordenar, planejar, prescrever, ensinar, orientar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos de atividades físicas, recreativas, esportivas e de lazer, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria, assessoria e gestão de empreendimentos da área, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos. Capacidade de criação e adaptação de métodos pedagógicos ao seu ambiente de trabalho. Conhecimentos sobre o ser humano, no que se concerne aos seus aspectos biológicos, psicológicos e sociais. Domínio da pesquisa e manuseio de instrumentos específicos da Educação Física, com atitude investigativa que favoreça o processo contínuo de construção de conhecimento na área e utilização de novas tecnologias. Compreensão da natureza social das Instituições, Sistemas e processos, com vistas da Educação Física para o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade considerando-se especificamente a realidade brasileira. Conhecimentos da atividade física adaptada aos portadores de deficiências, grupos e comunidades especiais. Intervir acadêmica e profissionalmente nos campos da promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e proteção da saúde, da formação cultural, da educação e reeducação motora, do rendimento físico-esportivo e do lazer. Capacidade de estabelecer relações entre a Educação Física e outras áreas de conhecimento. Compreensão de que a educação deve ter em vista a realização de um projeto pedagógico que se quer construir e do papel do educador no processo de transformação social. Conhecimentos filosóficos e sociológicos que consistam na articulação da práxis pedagógicas com as teorias sobre o homem, a sociedade e a técnica. Participar, assessorar, coordenar, liderar e gerenciar equipes multiprofissionais de discussão, de definição e de operacionalização de políticas públicas e institucionais nos campos da saúde, do lazer, do esporte, da educação, da segurança, do urbanismo, da cultura, do trabalho, dentre outros.

**ANEXO III**

**EIXOS TEMÁTICOS/OBJETOS DE ESTUDO DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA**

**1º ANO – EDUCAÇÃO E SOCIEDADE: O PRINCÍPIO EDUCATIVO**

Filosofia da Educação.

Sociologia da Educação

Prática Pedagógica em Educação Física I

**2º ANO – POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS**

Prática Pedagógica em Educação Física II

A organização do Trabalho na Escola e o Currículo

Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem

**3º ANO – DOCÊNCIA – INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA**

Processo Didático, Planejamento e Avaliação

Estágio Supervisionado I

**4º ANO – DOCÊNCIA – INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA**

Estágio Supervisionado II

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/010/2007**

**HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2007, QUE PERMITE REOPÇÃO NO VESTIBULAR 2007.**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

Considerando **decisão unânime** deste conselho em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2007;

RESOLVE:

**Art. 1º.** – Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2007, que permite reopção no vestibular 2007.

**Art. 2º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2007

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2007**

**Suspende temporariamente as assinaturas de novos Termos de Compromisso de Estágio – TCEs, para Estágio Curricular Eletivo – ECE**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

Considerando a identificação de um conjunto de indícios de irregularidades em Estágios Curriculares Eletivos - ECE, envolvendo “agências de integração” e outras instituições e/ou empresas.

Considerando a Ação Civil Pública em tramitação na Justiça Federal, impetrada pelo Ministério Público do Trabalho contra a UEPB.

Considerando a discussão encaminhada pela PROEG sobre o tema ESTÁGIO e a necessidade de regulamentação geral da temática.

Considerando a proposta da PROEG fundamentada em dificuldades inerentes ao acompanhamento de ECEs que vêm proliferando no âmbito da Paraíba e em especial em Campina Grande.

RESOLVE:

**Art. 1º.** - Suspender temporariamente as assinaturas de novos Termos de Compromisso de Estágio – TCEs, para Estágio Curricular Eletivo – ECE, conforme Resolução UEPB/CONSEPE/020/2006, onde haja a intervenção das “agências de integração”, até a conclusão da tramitação da Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público do Trabalho contra a UEPB.

**Art. 2º.** - Suspender temporariamente a assinatura de novos Convênios com “agências de Integração” até nova interpretação e mudança dos fatos já referidos.

**Art. 3º.** - Não se aplica a esta Resolução os TCEs que tenham por objetivo a realização de Estágio Curricular Obrigatório.

**Art. 4º.** - Ficam mantidos e em pleno vigor todos os TCEs já assinados, inclusive aqueles que já tenham sido protocolados junto à PROEG e estejam de conformidade com a legislação da UEPB, assegurando-se aos estudantes estagiários todos os direitos, inclusive o de renovação dos mesmos.

**Art. 5º.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2007

  
Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA  
Presidente

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/012/2007**

**FIXA NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE PEDAGOGIA PARA CANDIDATOS EM SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso VI do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo ao Curso de Pedagogia 2007.1; CONSIDERANDO dispositivo na Lei 9.394/96 e Parecer nº 95/98 do Conselho Nacional Educação;

**RESOLVE**, ad referendum do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

**Art. 1º** - O Processo Seletivo ao Curso de Pedagogia para Candidatos em Serviço classificará candidatos para a matrícula, no primeiro semestre letivo de 2007, no curso de Pedagogia da UEPB.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente do Vestibular (COMVEST) será responsável pela execução do Processo Seletivo.

**Art. 3º** - O total de vagas oferecidas é de 374 (trezentos e setenta e quatro), distribuídas da seguinte forma:

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

Código	Cidade	Vagas
01	Alhandra	40
02	Barra de S. Miguel	30
03	Caaporã	40
04	Congo	28
05	Jericó	30
06	Juripiranga	40
07	Nova Palmeira	38
08	Ouro Velho	40
09	Prata	25
10	Santa Luzia	23
11	Serra Redonda	30
12	Várzea	10

**Art. 4º** - Só poderão se inscrever, os candidatos que:

a) São professores da rede municipal de ensino de uma das cidades listadas no Quadro de Distribuição de Vagas, com atuação na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

b) São portadores de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (supletivo, normal).

c) Não tem formação em nível superior.

**Art. 5º** - Para efetivar a inscrição, o candidato deverá entregar o requerimento devidamente preenchido e assinado, juntamente com a documentação exigida no Edital Nº. 02/2007, na Secretaria da Educação cuja cidade se inscreveu.

**Art. 6º** - A assinatura no requerimento de inscrição pelo candidato ou por seu procurador significará a aceitação irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

**Art. 7º** - O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa e constará das seguintes provas, realizadas em 1 (um) dia e ponderadas para fins de classificação.

Provas	N.º de questões	Pesos
Língua Portuguesa/Redação	10	4
Língua Estrangeira – Inglês/Espanhol	10	1
História	10	2,5
Geografia	10	2,5

**Art. 8º** - As equipes de elaboração das provas serão compostas por docentes da Universidade com experiência no Ensino Médio.

**Art. 9º** - Os fiscais que atuarão na aplicação das provas serão selecionados pela COMVEST.

**Art. 10** - A COMVEST apreciará as solicitações de exame fora dos locais estabelecidos se o candidato estiver interno em Instituições Hospitalares e respeitadas os limites do município de Campina Grande.

§ 1º - As solicitações de que trata o caput deste artigo deverão dar entrada na sede da COMVEST e serão julgadas à vista de documentos comprobatórios que as instruem, atestando a impossibilidade de locomoção do candidato, por motivo de saúde, para o local indicado no cartão de inscrição.

§ 2º - A COMVEST não se responsabilizará pelo atendimento especial aos candidatos cujo horário de entrega da documentação exigida para este fim comprometa o horário estabelecido para o início das provas.

**Art. 11** - A classificação no Processo Seletivo será procedida levando-se em consideração:

a) O limite do número de vagas fixadas no Art. 3º desta Resolução;

b) A nota final dos candidatos que será a média ponderada entre as notas obtidas nas provas escritas, conforme pesos estabelecidos no quadro demonstrativo do Art. 7º;

c) A classificação dos candidatos será feita de acordo com a ordem decrescente de suas notas finais;

d) Na hipótese de empate durante a fase classificatória, será dada prioridade ao candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa seguido de História, Geografia e Língua Estrangeira;

e) Ocorrendo novo empate, será classificado o candidato que for mais idoso.

**Art. 12** - Não será permitida revisão da prova ou recontagem de pontos.

**Art. 13** - Será eliminado da classificação o candidato que faltar ou obtiver nota igual a 0 (zero) em qualquer uma das provas objetivas.

**Art. 14** - Em qualquer fase do Processo, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento na inscrição, meios ilícitos ou proibidos durante a sua realização ou atentar contra a disciplina e boa ordem dos trabalhos no recinto da prova ou fora dele.

**Art. 15** - A matrícula dos candidatos classificados será realizada na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 16** - Perderá a vaga no Processo Seletivo o candidato que não realizar matrícula no prazo fixado.

**Art. 17** - Qualquer reclamação atinente ao resultado do Processo Seletivo deverá ser apresentada à COMVEST, no período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado, ressalvando o que dispõe o Art.º 14 desta Resolução.

§ 1º - A COMVEST apreciará a reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrada do requerimento.

§ 2º - A partir da publicação da apreciação referente à reclamação, o interessado terá três dias úteis para recorrer à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, dispondo essa Pró-Reitoria de 5 (cinco) dias para deliberar a respeito.

**Art. 18** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Art. 19** - As disposições e instruções contidas no Edital Nº 02/2007 da COMVEST, constituem normas que passam a integrar esta Resolução.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disponíveis em contato.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2007.

  
Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA  
Presidente

**Receita**

Recurso nº CRF- 372/2006

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
Acórdão nº 545/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Recorrida : INGRAL INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA.  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA  
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CONTA MERCADORIAS - Improriedade da técnica de fiscalização**

Somente em casos especiais é admitida a técnica de fiscalização “Conta Mercadorias” na atividade industrial. Havendo impropriedade

de na técnica de fiscalização, dá-se a nulidade da autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

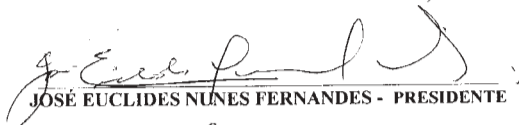
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **NULO**, por **vício material**, o Auto de Infração nº 2004.000025656-09, datado de 11 de janeiro de 2005, lavrado contra a empresa **INGRAL INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.106.575-9, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

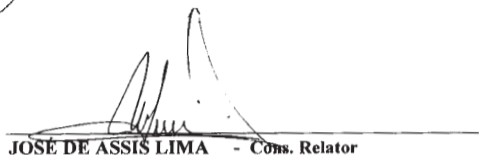
Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal a ser realizado mediante o emprego da devida técnica fiscal em substituição ao levantamento da Conta Mercadorias, visando apuração de possível irregularidade praticada pela empresa, **atentando-se, na oportunidade, para os prazos decadenciais.**

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Abiahy*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 368/2006

Acórdão nº 546/2006

**Recorrente** : PAULO REIS DA SILVA FILHO  
**Recorrido** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuantes** : ALEXANDRE M. G. DE B. MOREIRA e  
MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO.**

Não havendo nos autos provas irrefutáveis, desconstituindo a denúncia de embaraço à fiscalização, dá-se como correto o lançamento de ofício efetuado. In casu, foi excluída como responsável solidária a empresa transportadora, haja vista, a situação peculiar do caso em lide. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

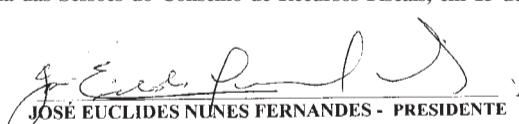
**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

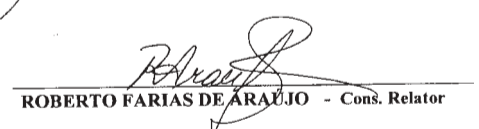
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 04351, datado de 25 de março de 2006, lavrado contra o transportador **PAULO REIS DA SILVA FILHO**, CPF nº 023.572.064-03, devidamente qualificado nos autos, impondo ao autuado a pena de multa por infração no valor de **R\$ 11.702,81** (onze mil setecentos e dois reais e oitenta e um centavos), equivalente a 473,99 UFRs-PB, a data da autuação, consubstanciada no art. 88, I, "b", da Lei nº 6.379/96, relativo à penalidade por descumprimento da respectiva obrigação acessória.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Abiahy*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 392/2006

Acórdão nº 547/2006

**Recorrente** : ELETROMAGNETT LTDA.  
**Recorrida** : CONSELHO DE RECURS FISCAIS - CRF  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ZENILDO BEZERRA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO DE REVISÃO**

Inexistência de decisões conflitantes, haja vista, os motivos do recurso de revisão apresentado pela recorrente serem divergentes das decisões prolatadas por este órgão. Mantida a decisão "ad quem". Auto de Infração Procedente

**RECURSO DE REVISÃO DESPROVIDO.**

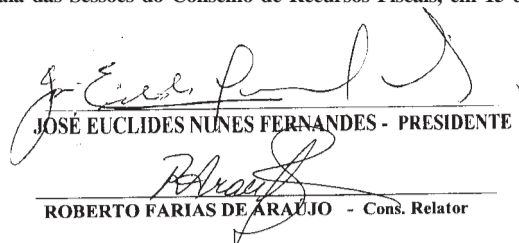
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de **REVISÃO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida proferida por esta Egrégia Corte Fiscal emanada do Acórdão nº 478/2005 que considerou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração, nº 2004.0024784-71, de 30.06.2004, lavrado contra a empresa **ELETROMAGNETT LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.134.133-0.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Abiahy*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 374/2006

Acórdão nº 548/2006

**Recorrente** : GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : FÁBIO LIRA SANTOS  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de vendas – Presunção juris tantum**

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. In casu, as provas acostadas aos autos são frágeis para refutar o levantamento fiscal realizado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

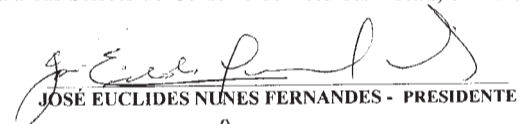
**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

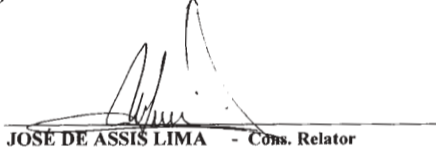
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão exarada pela instância singular que julgou **PROCEDENTE** o **Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000016-2006-53**, lavrado em **05 de janeiro de 2006**, contra a empresa **GUTEMBERG DINIZ DE SOUSA**, Inscrição Estadual nº **16.137.673-8**, obrigando-o ao **recolhimento** ao erário paraibano de ICMS no valor de **R\$ 22.051,41** (vinte e dois mil e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), por infração ao art. 158, inc. I e art. 160, inc. I c/fulcro no art. 646, parágrafo único ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, incidindo **multa pecuniária** no importe de **R\$ 44.102,82** (quarenta e quatro mil, cento e dois reais e oitenta e dois centavos), embasada no art. 82, inc V, alínea "f", da Lei nº 6.379/96, perfazendo um crédito tributário no valor de **R\$ 66.154,23** (sessenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Abiahy*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 373/2006

Acórdão nº 549/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : MAXIM'S PERFUMARIA LTDA  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : DURVAL ANTONIO DE ARAÚJO E ROBERTO ELI P. DE BARROS  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**NATUREZA DA INFRAÇÃO - Imperfeição**

É de ser declarado nulo o auto de infração cuja acusação formalizada não está perfeitamente caracterizada. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

**RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **NULO** o **Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002028/2005-31**, lavrado em **31 de agosto de 2005** contra a empresa **MAXIM'S PERFUMARIA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.017.239-0, absolvendo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso fiscal.

Em tempo, registre-se que em **razão da nulidade** acima cominada, determina-se com supedâneo no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, a realização de um novo procedimento fiscal.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Abiahy*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 399/2005

Acórdão nº 550/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrida : SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuantes : AUGUSTA MARIA DA F. ROCHA E  
 CLOVES TADEU DE BRITO MARINHO  
 Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CUSTO INDUSTRIAL - Saída de produtos beneficiados a preços inferiores ao custo de produção. A fragilidade da denúncia lastreada na errônea alocação dos valores do demonstrativo efetuado, e os esclarecimentos trazidos por ocasião da diligência provocaram a sucumbência da autuação. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente. **RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para reformar a sentença monocrática e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.024852-57, de 28.07.2004, lavrado contra a empresa **SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.**, Inscrição Estadual n.º 16.096.308-7, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrente do presente feito fiscal. Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.  
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2006.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

*P. M. Barbosa*

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 292/2006

Acórdão nº 551/2006

Recorrente : PLÁSTICOS AMAZONAS LTDA  
 Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuante : LAVOISIER DE MEDEIROS BITTENCOURT  
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS – Sucumbência parcial da autuação. Dos levantamentos efetuados na Conta Mercadorias referentes aos exercícios 2000/2002/2003, somente foi consubstanciada a consistência do feito fiscal do período relativo ao ano de 2000. Modificada a decisão recorrida. Auto de infração Parcialmente Procedente. **RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para modificar a sentença monocrática e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimentos n.º 93300008.09.00002420/2005-80, datado de 29 de dezembro de 2005, lavrado contra a empresa **PLÁSTICOS AMAZONAS LTDA.**, CCICMS n.º 16.123.654-5, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 1.237,38** (hum mil duzentos e trinta e sete reais e oito centavos) sendo **R\$ 412,46** (quatrocentos e doze reais e quarenta e seis centavos) de ICMS por infração aos artigos 158, I, 160, I, c/c 643, § 3º e 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$ 824,92** (oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

Por oportuno cancelam por indevida a quantia de R\$ 229.647,15, sendo R\$ 76.549,05 de ICMS e R\$ 153.098,10 de multa por infração. Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.  
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2006.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

*P. M. Barbosa*

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 378/2006

Acórdão nº 552/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrida : ANTÔNIO ALVES FERNANDES  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE GUARABIRA  
 Autuante : JOSÉ MIZAEL DE SOUSA  
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS. A falta de registro de notas fiscais de aquisição de mercadorias nos livros próprios pode ensejar duas acusações: uma concernente à venda futura das mercadorias consignada no respectivo documento fiscal; e outra, referente à compra efetivada com recursos advindos de vendas pretéritas omitidas. In casu, percebe-se que são situações distintas, não havendo, correlação na cobrança de ambos os impostos devidos. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente. **RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para reformar a sentença prolatada pela Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00002339/2005-09, de 06.12.2005, lavrado contra a empresa **ANTÔNIO ALVES FERNANDES**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.047.458-2, devidamente qualificada nos autos, considerando-o **PROCEDENTE**, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 32.095,83** (trinta e dois mil, noventa e oito reais e três centavos), sendo **R\$ 10.698,61** (dez mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e

um centavos) de ICMS, por infringência ao arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 21.397,22** (vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

Ressalte-se que o contribuinte já pagou parte do crédito tributário acima imposto, conforme se constata com a adesão feita ao REFIS estadual às fls. 391 a 396 dos autos.

Também é bom destacar a necessidade de um novo procedimento fiscal, no intento de se exigir o imposto estadual cobrado a menor nos autos.

P.R.I.  
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2006.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

*Rodrigo Araújo*

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 334/2006

Acórdão nº 553/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrida : TUTTI PRONTI IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
 Autuante : GIUSEPPE TARCÍSIO BARBOSA DE PAIVA  
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NATUREZA DA INFRAÇÃO - Imperfeição.

A imperfeita descrição do fato infrigente, ou seja, da natureza da infração, fulmina de nulidade o auto de infração. Reformada a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para reformar a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00001731/2005-22, de 31.05.2005, lavrado contra a empresa **TUTTI PRONTI IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.105.633-4, devidamente qualificada nos autos, para considerá-lo **NULO**, e, assim, isentar o contribuinte de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

**Ao tempo em que**, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal contendo a descrição exata do fato infrigente.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.  
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2006.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

*P. M. Barbosa*

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 139/2006

Acórdão nº 554/2006

Recorrente : TRANSPORTADORA CABO BRANCO LTDA.  
 Recorrida : SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL  
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL - Frete sobre produtos ou mercadorias sujeitos à substituição tributária.

Determina a legislação fiscal que havendo novo fato gerador na prestação de serviço de transporte dos produtos ou mercadorias já alcançados pela substituição tributária, a empresa transportadora deverá recolher o ICMS pertinente ao frete dessa operação. Inadimplente ao frete dessa operação. A decisão recorrida foi mantida. **RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de que seja **mantido** o entendimento exarado pela SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL – SERE, lastreado no **Parer nº 2005.01.05.00202**, emitido pela Gerência de Tributação – G.T., à Consulta formulada pela empresa **TRANSPORTADORA CABO BRANCO LTDA.**, CCICMS n.º 16.132.688-9, para que seja comunicada à consultante acerca da necessidade de recolhimento do ICMS FRETE quando da contratação de prestação de serviços de transporte de cargas, independente de já estar o mesmo embutido na base de cálculo do ICMS-ST, conforme estabelecido nas normas que norteiam o ICMS na Paraíba.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.  
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2006.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

*Rodrigo Araújo*

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

## Procuradoria Geral do Estado

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** os **Pareceres Jurídicos abaixo discriminados**:

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação
PGE/13/2007	DIRETOR EXECUTIVO DO IPHAEP	EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - DECRETO ESTADUAL Nº 7.819/78	MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO PRIVATIVA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PGE/14/2007	DIRETOR EXECUTIVO DO IPHAEP	EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - DECRETO ESTADUAL Nº 7.819/78	MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO PRIVATIVA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PGE/15/2007	DIRETOR EXECUTIVO DO IPHAEP	EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - DECRETO ESTADUAL Nº 7.819/78	MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO PRIVATIVA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PGE/16/2007	DIRETOR EXECUTIVO DO IPHAEP	EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - DECRETO ESTADUAL Nº 7.819/78	MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO PRIVATIVA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Procuradoria Geral do Estado, em 26 de Fevereiro de 2007.

  
MÔNICA NOBREGA FIGUEIREDO  
PROCURADORA GERAL ADJUNTA